

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GERONTOLOGIA
(PPGERO)
MESTRADO E DOUTORADO EM GERONTOLOGIA**

**CAPÍTULO I
Finalidades**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Gerontologia (PPGERO) do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) compreende o Curso de Mestrado em Gerontologia e Doutorado em Gerontologia. O curso de Mestrado em Gerontologia tem a finalidade de aprimorar a formação teórica e prática na área da Gerontologia, sob o enfoque multidimensional, interdisciplinar, transdisciplinar e a integração com a sociedade, visando qualificar pesquisadores e docentes das diversas áreas do conhecimento, conduzindo ao grau de Mestre em Gerontologia. O Curso de Doutorado em Gerontologia tem a missão de promover a formação de pesquisadores de excelência na área da gerontologia e a produção, ampliação e divulgação do conhecimento gerontológico. Com a visão de ser um programa de excelência e referência na área da gerontologia no Brasil, favorecendo a formação de pesquisadores comprometidos com a pesquisa gerontológica no contexto econômico, social, cultural e educacional. Ser um programa que desenvolve pesquisadores com pensamento crítico, original, inovador e alinhado às tendências futuras em sua área de atuação.

§ 1º. Para a consecução de sua finalidade, o PPGERO deverá:

Nível Mestrado:

- I - capacitar profissionais das diversas áreas do conhecimento na compreensão dos aspectos relacionados às dimensões biopsicosocioculturais da velhice, da pessoa idosa e do envelhecimento;
- II - qualificar pessoas para investigação científica e/ou atuação profissional na área da Gerontologia;
- III - desenvolver atividades de pesquisa na área da Gerontologia na perspectiva interdisciplinar.

Nível Doutorado:

- I - formar de pesquisadores na área da Gerontologia sob o enfoque interdisciplinar;
- II - formar líderes capazes de conduzir pesquisas científicas favorecendo a produção científica, a originalidade e a inovação na pesquisa, a ampliação e divulgação do conhecimento gerontológico;
- III - fortalecer o desenvolvimento de pesquisas inovadoras e profundas em Gerontologia, no contexto nordestino brasileiro;
- IV - capacitar profissionais das diversas áreas do conhecimento na compreensão dos aspectos relacionados às dimensões biopsicosocioculturais da velhice, do velho e do envelhecimento, atendendo as seguintes características: capacidade de trabalho em equipe de natureza interdisciplinar, protagonismo na transferência de tecnologias e conhecimento para sociedade e a sólida formação nas disciplinas que compõem a linha de pesquisa do programa.

§ 2º. Os cursos do PPGERO são oferecidos na modalidade Acadêmica e poderão funcionar de forma presencial ou semipresencial, de acordo com as normas vigentes da CAPES.

§ 3º. Os cursos do PPGERO são estruturados tendo como área de concentração a Gerontologia - Estudo do envelhecimento humano e dos aspectos relacionados às dimensões biopsicosocioculturais da velhice, sob enfoque interdisciplinar – com uma linha de pesquisa: Envelhecimento, educação, saúde e sociedade, e projetos de pesquisa articulados e coerentes entre si, nos termos da Resolução nº 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e demais normas de regência aprovadas pelos Órgãos Superiores da UFPE.

§ 4º. Os projetos de pesquisa serão desenvolvidos por um ou mais docentes, discentes do Programa, participantes externos e discentes da graduação.

CAPÍTULO II
Organização Administrativa
Seção I
Estrutura Funcional

Art. 2º. A organização administrativa do PPGERO, com o objetivo de planejar, avaliar e acompanhar sistematicamente contém as seguintes instâncias:

- I - Colegiado, com funções deliberativas;
- II - Coordenação e Vice-Coordenação, com funções administrativas;
- III - Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes;
- IV - Comissões permanentes e transitórias, com funções auxiliares da Coordenação e do Colegiado.

Seção II
Do Colegiado

Art. 3º. O Colegiado do PPGERO compõe-se dos Docentes permanentes, colaboradores e visitantes, um representante do corpo técnico administrativo e um representante do corpo discente para cada turma de ingresso, todos com igual direito à voz e voto.

Parágrafo único: O representante do corpo técnico é eleito pelo Colegiado do Programa e os representantes discentes serão eleitos entre os discentes regularmente matriculados, pelo prazo de 1 (um) ano para o Mestrado e 2 (dois) anos para o Doutorado.

Art. 4º. São atribuições do Colegiado do PPGERO, além das dispostas no Regimento Geral da UFPE:

- I - Colaborar com o Coordenador, no desempenho de suas atribuições;
- II - Exercer as atribuições previstas no Artigo 17, da Resolução nº 19/2020 do CEPE;
- III - Orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo da Pós-Graduação;
- IV - Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação:
 - a) As disciplinas obrigatórias e optativas, integrantes do currículo, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos;
 - b) Outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos;
 - c) Alterações da estrutura curricular e do regimento do Programa;

- V - Estabelecer a lista das disciplinas curriculares e respectivos docentes em cada período letivo;
- VI - Aprovar os nomes que deverão integrar o corpo docente e designar, dentre os seus membros, as comissões permanentes e transitórias propostas pela Coordenação;
- VII - Indicar, para homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, os nomes que comporão as bancas examinadoras para defesas de dissertações e teses;
- VIII - Decidir sobre a dispensa e a equivalência de disciplinas, observadas as legislações vigentes no âmbito da UFPE (especialmente o Parágrafo Único do Artigo 18 do Regimento Geral da UFPE e da Resolução 19/2020 do CEPE);
- IX - Decidir sobre os recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos discentes e sobre os recursos dos servidores administrativos, observado o disposto na Resolução 19/2020 do CEPE;
- X - Avaliar as atividades acadêmicas, indicando-lhes o número de créditos e a duração prevista;
- XI - Aprovar os integrantes das comissões examinadoras e referendar os relatórios;
- XII - Aprovar, por proposta da Coordenação, o limite de vagas oferecidas;
- XIII - Fixar o calendário de cada período letivo;
- XIV - Deliberar sobre os períodos de prorrogação excepcional de prazo para integralização dos Cursos e sobre os casos de desligamento de discentes, observada a Resolução nº 19/2020 do CEPE;
- XV - Expedir normativas na forma deste Regimento;
- XVI - Designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG; eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do PPG; credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XVII - Apreciar a revalidação dos diplomas de Mestrado e Doutorado em Gerontologia, obtidos em instituições estrangeiras.

Art. 5º. As reuniões do Colegiado poderão ocorrer de forma presencial ou não presencial (de forma virtual em ambiente eletrônico), com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

§ 1º. Nenhum membro de órgão Colegiado poderá votar em assunto de seu interesse pessoal, de seus ascendentes, descendentes ou parentes colaterais até o terceiro grau (em matéria relacionada com seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes ou ascendentes).

§ 2º. A participação nas reuniões dos órgãos Colegiados é obrigatória e pretere a qualquer outra atividade docente.

Seção III Da Coordenação

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação em Gerontologia terá um Coordenador e um Vice Coordenador eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, através de nova eleição, entre os docentes que compõem e tenham vínculo administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente.

§1º. O Coordenador e o Vice Coordenador não poderão exercer a Coordenação ou Vice Coordenação de outro Programa de Pós-Graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§2º. Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato do Coordenador, do Vice Coordenador ou de ambos se aplica o disposto nos parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 21 da Resolução 19/2020 do CEPE-UFPE.

Art. 7º. Compete ao Coordenador a supervisão de todas as atividades do Programa de Pós-Graduação estabelecidas na Resolução 19/2020 do CEPE-UFPE e, em particular:

§1º. Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do CEPE e demais Órgãos Superiores da UFPE, em especial as pertinentes aos cursos de Pós-Graduação da Universidade, que terão aplicação imediata neste Programa, desde a data em que entrarem em vigor;

§2º. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

§3º. Organizar, ouvido o Colegiado, o plano anual do Curso;

§4º. Supervisionar o processo de seleção, de orientação, de vínculo e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

§5º. Coordenar e supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho escolares;

§6º. Supervisionar a atuação das Comissões do PPGERO;

§7º. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre as matérias relativas ao Curso;

§8º. Contactar outros Centros de ensino e pesquisa e órgãos financiadores nacionais e internacionais para intercâmbio cultural e científico e apoio administrativo e financeiro;

§9º. Dispor sobre os recursos destinados ao Curso, bem como providenciar e efetuar as prestações de contas;

§10º. Responder pelo expediente administrativo;

§11º. Apresentar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), no prazo por ela estipulado, relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES), dando ciência ao Centro de Ciências da Saúde;

§12º. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;

§13º. Representar a Pós-Graduação no Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde;

§14º. Propor e, com a aprovação do Colegiado, nomear as comissões permanentes e transitórias;

§15º. Propor e, com a aprovação do Colegiado, nomear os componentes das bancas examinadoras;

§16º. Supervisionar a concessão e o cancelamento de bolsas de estudo;

§17º. Opinar sobre a equivalência e dispensa de disciplina;

§18º. Exercer as competências previstas no Artigo 21, da Resolução nº 19/2020 do CEPE.

Art. 8º. Ao Vice-Coordenador compete:

I - Atuar como Coordenador Científico, exercendo as atividades junto à Reitoria e Pró-Reitorias da UFPE;

II - Organizar e tomar providências junto ao setor de Cooperação Internacional para efetivação dos convênios;

III - Coordenar a Comissão de Pesquisa e Extensão;

- IV - Elaborar projetos junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI) e instituições de fomento CAPES e CNPq;
- V - Auxiliar o Coordenador no exercício das funções administrativas;
- VI - Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, assumir a Coordenação e convocar eleições para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Programa.

Seção IV **Do Corpo Docente**

Art. 9º. O corpo docente do PPGERO, todos com o título de doutor no mínimo, será constituído por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, que sejam vinculados à UFPE, pesquisadores externos à UFPE e professores aposentados, cujo credenciamento tenha sido indicado pelo Colegiado e aprovado pela PROPG.

§ 1º. Docentes permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional e que atuam no Programa de forma contínua desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, constituindo o núcleo estável de docentes do Programa em regime de trabalho no limite estabelecido pelo Comitê representativo da área na CAPES.

§ 2º. Docentes permanentes com vínculo excepcional caracterizam-se como aqueles que:
I - Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal, ou outro tipo de associação prevista pela CAPES, para atuar como docente do Programa;
II - Recebam bolsas de fixação de docentes ou bolsas de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento.

§ 3º. Docentes colaboradores são aqueles que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando com grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando-se os percentuais permitidos pelo Comitê de Área.

§ 4º. Docentes Visitantes são aqueles com vínculos funcionais com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tais vínculos para colaborarem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa.

Art. 10º. Os Docentes do PPGERO, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão, deverão demonstrar produção técnico-científica relevante em trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação, atrelado à linha de pesquisa do Programa.

§ 1º. A produção técnico-científica relevante deverá considerar os seguintes itens listados abaixo conforme orientação do Comitê da Área Interdisciplinar da CAPES:

- I - Publicação de artigos em periódicos científicos e livros;
- II – Orientação de discentes de Pós-Graduação;
- III – Participação de comissão examinadora de dissertações e teses.
- IV - Demais atividades científicas consideradas pelo Comitê de Área da CAPES.

§ 2º. Para ser credenciado no PPGERO, o Docente poderá apresentar candidatura própria ou ser indicado por um docente integrante do Colegiado do Programa, de acordo com pontuação adequada a uma avaliação positiva do corpo docente, indicado pelo Comitê de

Área da CAPES, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa 01/2023 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e sobretudo:

- I - Possuir título de Doutor;
- II - Ter produção científica e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares nos últimos quatro anos, atrelada à linha de pesquisa do PPGERO;
- III - Ter disponibilidade para orientação dos discentes do Mestrado e/ou Doutorado do PPGERO;
- IV - Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da estrutura curricular do Mestrado e/ou Doutorado do PPGERO.

§ 3º. O PPGERO poderá adicionar outros critérios que julgue relevantes, através de normativas internas ou por meio de editais, para fins de assegurar a qualificação e o aprimoramento dos resultados das avaliações pelas agências de fomento como a CAPES.

§ 4º. O ingresso de Docentes no PPGERO será decidido pelo Colegiado de modo fundamentado, de acordo com o interesse técnico-científico do PPGERO e atendendo aos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa 01/2023 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) que estabelece diretrizes para as ações de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPE.

Art. 11. O credenciamento sem interstício de docentes já atuantes no PPGERO, podendo acontecer mudança de categoria, ou seja, o reconhecimento docente deve seguir os requisitos presentes na Instrução Normativa 01/2023 da CPPG.

Parágrafo único: O descredenciamento ocorrerá quando o docente não atender ao disposto na referida Instrução Normativa ou por solicitação docente.

Art. 12. Após aprovação pelo Colegiado, o Coordenador do PPGERO encaminhará à CPPG, a relação dos Docentes que integram o corpo docente do Programa.

Art. 13. O Docente Orientador atuará como tutor da vida acadêmica do discente no PPGERO e será designado pela Comissão Pedagógica, ouvidos os docentes, antes do início do ano letivo de ingresso dos discentes.

Seção V

Das Comissões

Art. 14. Integram ainda a estrutura do Programa as seguintes comissões permanentes:

- I - Comissão de Seleção, Admissão e Bolsas;
- II - Comissão Pedagógica;
- III- Comissão de Pesquisa e Extensão;
- IV – Comissão de Autoavaliação.

Parágrafo único: As Comissões permanentes serão instituídas pelo Colegiado do Programa, podendo haver recondução ou instituída uma nova composição a cada dois anos.

Art. 15. Compete à Comissão de Seleção, Admissão e Bolsas de acordo com a Resolução N° 05/2022 do CEPE que estabelece normas para a distribuição e acompanhamento de bolsas institucionais dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos da Universidade Federal de Pernambuco e a Portaria N° 133/2023 da CAPES que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos:

- I - Tomar as medidas necessárias para a realização da seleção de candidatos;
- II - Propor alterações ao sistema de seleção e admissão;
- III - Elaborar anualmente edital de seleção, respeitando as normas vigentes;
- IV - Emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, em sua esfera de competência, a critério do Colegiado.
- V - Auxiliar a Coordenação no sentido de obter cotas de bolsas de estudo dos órgãos competentes;
- VI - Selecionar os bolsistas segundo a oferta disponível;
- VII - Propor ao Colegiado os critérios de seleção de bolsistas, concessão e acompanhamento das bolsas que devem estar presentes no manual do bolsista do Programa considerando os critérios da Resolução N° 05/2022 do CEPE e regulamentando a permissão do acúmulo de bolsas conforme Portaria N° 133/2023 da CAPES;
- VIII - Supervisionar seu desempenho, e propor a substituição dos discentes bolsistas, assim como o cancelamento de bolsas.

Parágrafo único: A comissão de bolsas é composta pelo coordenador do PPGERO, presidente da comissão. Eleitos pelos pares farão parte da Comissão: um membro docente do quadro permanente e um membro discente vinculado ao Programa há pelo menos 1 ano.

Art. 16. Compete à Comissão Pedagógica

- I - Apresentar ao Colegiado parecer analítico sobre as disciplinas novas a serem ministradas e sobre as modificações nas disciplinas regularmente oferecidas;
- II – Colaborar com a comissão de autoavaliação nos processos de avaliação interna do Programa;
- III - Tomar as providências necessárias sobre pedidos de trancamento, desligamento, equivalência, dispensa de disciplinas e desobediência aos prazos regimentais, assim como os pedidos de equivalência de diplomas emitidos por outras Instituições;
- IV - Fiscalizar quaisquer atividades didáticas desenvolvidas pelo PPGERO, assim como emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, em sua esfera de competência, por determinação do Colegiado.

Art. 17. Compete à Comissão de Pesquisa e Extensão

- I - Propor ao Colegiado a publicação de trabalhos científicos e a realização de eventos;
- II – Colaborar com a comissão de autoavaliação no monitoramento das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas no PPGERO;
- III - Promover a divulgação das atividades acadêmicas e intercâmbio científico;
- IV - Emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, em sua esfera de competência, a critério do Colegiado.

Parágrafo único: As comissões Pedagógicas, de Pesquisa e Extensão, serão constituídas por quatro membros, sendo três docentes permanentes e um representante do corpo discente.

Art. 18. Compete à Comissão de Autoavaliação

I - Aplicar o processo de autoavaliação do PPGERO elaborado de acordo com as recomendações do documento norteador para o processo de autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPE e o relatório do grupo de trabalho da CAPES sobre a Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação;

II- Elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do Programa;

III- Emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, em sua esfera de competência, a critério do Colegiado.

Parágrafo único: A comissão de Autoavaliação do PPGERO será composta por dois representantes do corpo docente permanente do Programa, um representante da coordenação vigente, um representante da coordenação anterior, um técnico administrativo ligado ao Programa, um representante discente de cada nível, um representante egresso e um representante *ad hoc* conforme documento norteador para o processo de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPE.

Art. 19. A coordenação poderá criar comissões de caráter transitório para atendimento de necessidades específicas, com composição e atribuições estabelecidas no documento de criação e aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo único: As comissões poderão realizar reuniões de forma presencial ou não presencial (de forma virtual em ambiente eletrônico).

CAPÍTULO III

Admissão

Seção I

Seleção

Art. 20. O processo de seleção para o Mestrado e Doutorado do PPGERO será publicado e se subordinará ao edital padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.

Parágrafo único: Cada processo seletivo será procedido pela Comissão de Seleção, Admissão e Bolsas, conforme este regimento e em conformidade com normativa própria, podendo definir:

- i – documentos exigidos no ato da candidatura;
- ii – documentos exigidos para candidatos estrangeiros e/ou brasileiros residentes no exterior;
- iii – detalhamento das etapas do processo de seleção.

Seção II

Vínculo

Art. 21. Os candidatos aprovados no exame de seleção deverão realizar vínculo no PPGERO através do sistema de gestão acadêmica da Pós-Graduação, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de vínculo.

§ 1º. Os vínculos decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do *caput*.

§ 2º. Os vínculos de discentes ingressantes não poderão ser realizados fora do calendário semestral de vínculo, salvo nos casos previstos no edital de seleção.

Art. 22. O vínculo de discentes regulares será caracterizado como vínculo em componentes curriculares obrigatórios ou optativos, que se caracterizam em um dos seguintes tipos:

- I. Disciplina – envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;
- II. Atividades Complementares - atividades, previstas no Regimento ou em Normativas Internas do PPG, que podem ou não requerer carga horária determinada, como: publicação de artigo, trabalho completo em anais, publicação de livros, publicação de capítulos de livro, produção artística e cultural;
- III. Atividade de Orientação Individual – atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhada pelo(a) orientador(a);
- IV. Exame de Qualificação (com banca) – atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, preferencialmente ao final do segundo ano, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora, de acordo com estabelecido no Regimento ou em Normativas Internas do PPG;
- V. Atividade de Conclusão de Curso – atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação ou tese com vistas à realização da respectiva defesa.

§ 1º. Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no *caput*, a realização do vínculo lhes confere a condição de discente regular.

§ 2º. Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelos PPGs.

Art. 23. A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e vínculo de discentes novos e veteranos será definido pelo PPGERO.

Art. 24. É responsabilidade do discente, a cada período letivo, realizar/renovar seu vínculo na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPGERO.

§ 1º. A não realização/renovação do vínculo previsto no *caput* será considerada como abandono do curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o PPGERO.

§ 2º. Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização ou renovação do vínculo em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria do Programa.

Art. 25. O Programa poderá aceitar como discente especial, conforme Artigo 35 da Resolução 19/2020 do CEPE, aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, mediante as seguintes condições:

- I. Requerimento de solicitação de vínculo aceito pelo docente responsável pela disciplina a ser cursada;
- II. Aprovação do requerimento pelo Colegiado;

§ 1º. Cada discente nessa condição cursará um máximo de 02 (duas) disciplinas optativas no Programa.

§ 2º. O vínculo previsto no *caput* não confere vínculo ao discente especial com o Curso de Mestrado ou Doutorado do PPGERO da UFPE.

Art. 26. A partir de critério de análise da Comissão Pedagógica e com homologação do Colegiado, os créditos obtidos nas disciplinas optativas, de forma isolada, poderão ser aproveitados em caso de efetivação do vínculo regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão.

CAPÍTULO IV Duração dos Cursos

Art. 27. O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e prazo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano do vínculo inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação ou tese, nos termos da Resolução 19/2020 do CEPE.

§ 1º. Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, com a motivada anuência do Orientador, os discentes poderão requerer:

- I - Prorrogação do curso (Mestrado ou Doutorado) por até 6 (seis);
- II - Trancamento do vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso (Mestrado ou Doutorado).

§ 2º. Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, observados os critérios deste Regimento e das normas superiores e prevalentes estabelecidas pelo CEPE.

§ 3º. O discente será desligado do Programa conforme decisão do Colegiado, nas seguintes hipóteses:

- I - Não defender a dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II - Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina (ter sido atribuído conceito D), ou em duas disciplinas distintas;
- III - Ter sido reprovado no exame de qualificação, nos termos deste Regimento e não se submeter a novo exame em até 60 (sessenta) dias.

IV - No caso de trancamento do vínculo, não renovar seu vínculo em até 15 (quinze) dias depois de esgotado o prazo de trancamento;

§ 4º. O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se vincular após nova seleção pública, não sendo possível o reingresso daquele que for desligado mais de uma vez, conforme dispõe a Resolução 19/2020 do CEPE.

CAPÍTULO V

Orientação e Aproveitamento

Art. 28. Cada discente do Programa será orientado por um docente permanente membro do Colegiado do Programa, que atenda às exigências contidas no artigo 9º deste Regimento.

§ 1º. O número máximo de orientandos por orientador será fixado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Na Coorientação das dissertações ou teses poderão participar apenas os docentes do Programa, permanentes ou colaboradores.

Art. 29. Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 30. Os critérios de desempenho em componentes curriculares atendem aos seguintes conceitos de acordo com a Resolução 19/2020 e 13/2023 do CEPE:

A – Excelente (aprovado com direito a crédito), com intervalo de notas entre 9.0-10.0.

B – Bom (aprovado com direito a crédito), com intervalo de notas entre 8.0-8.9.

C – Regular (aprovado com direito a crédito), com intervalo de notas entre 7.0-7.9.

D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito), com nota inferior 7.0.

F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

§1º. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma: A = 4,00 B = 3,00 C = 2,00 D = 1,00 F = 1,00.

§2º. O rendimento geral de cada discentes, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do coeficiente de rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni .Ci}{\sum Ci}$$

CR = Coeficiente de Rendimento

Ni - Valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - Número de créditos da disciplina “i”.

§3º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

Art. 31. O discente deverá ter concluído todos os trabalhos exigidos pela disciplina até 30 (trinta) dias após o término das atividades da mesma, sem o que receberá conceito "D", significando a não obtenção dos créditos e a reprovação na disciplina.

Art. 32. Os resultados de cada disciplina deverão ser entregues pelo docente à Secretaria passados até 60 (sessenta) dias da sua conclusão, cabendo ao Colegiado decidir sobre eventuais exceções.

Parágrafo único: Caso o Docente não cumpra este prazo, o Colegiado poderá designar outro Docente do Programa para corrigir os trabalhos.

CAPÍTULO VI
Obtenção do Grau de Mestre ou Doutor
Seção I
Componentes Curriculares

Art. 33. O(A) candidato(a) à obtenção do grau de Mestre ou Doutor deverá satisfazer cada uma das seguintes etapas:

I - Integralizar os créditos previstos neste Regimento;

II – Ter sido aprovado(a) no exame de qualificação;

III- Ter submetido um artigo (nível Mestrado) ou dois artigos (nível Doutorado) a periódico indexado antes da qualificação, podendo ser de revisão ou original, vinculado ao projeto da dissertação ou tese.

IV- Ter a dissertação ou tese aprovada em defesa pública perante Comissão Examinadora.

V – Ter publicado ou recebido aceite de pelo menos um artigo, para o nível mestrado e dois artigos, para o nível doutorado relacionado à dissertação ou tese em revista indexada, com *qualis* recomendado pela CAPES.

Parágrafo único - Quando do depósito da dissertação ou tese o(a) candidato(a) deve declarar originalidade e autoria da mesma.

Art. 34. O Mestrado exige a integralização de 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

I - 17 (dezessete) créditos nas disciplinas obrigatórias;

II - 13 (treze) créditos em disciplinas optativas, preferencialmente entre as ofertadas pelo Programa.

O Doutorado exige a integralização de 34 (trinta e quatro) créditos, assim distribuídos:

II - 19 (dezenove) créditos nas disciplinas obrigatórias;

II - 15 (quinze) créditos em disciplinas optativas, preferencialmente entre as ofertadas pelo Programa.

Parágrafo único: Poderão ser cursadas disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação da UFPE ou Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidas pela CAPES, desde que atendam aos critérios de integralização previstos neste regimento e aprovadas pelo Colegiado, mediante requerimento e carta de aceite do orientador.

Art. 35. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

§ 1º. Para creditação do Estágio de Docência, além da avaliação final do discente pelo orientador e pelo Docente responsável pela disciplina, o discente do Programa deverá ter cumprido 30 de atividades de ensino em um semestre, respeitando uma CH máxima semanal de 4 horas.

§ 2º. É permitida a participação de um mesmo discente em mais de uma turma da mesma disciplina, desde que a carga horária das atividades desempenhadas no estágio não ultrapasse as estabelecidas no § 1º. deste artigo.

§ 3º. A realização do Estágio por mais de um discente em uma mesma turma, só poderá ocorrer se aprovado pelo colegiado e com aceite do docente.

§ 4º. Não será permitida a realização de atividades de ensino por discentes-estagiário em disciplinas do primeiro período dos cursos de graduação.

Art. 36. À critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco ou de outras Instituições de Ensino Superior, *stricto sensu*, observadas a equivalência dos conteúdos, carga horária e titulação docente, entre outros aspectos, de acordo com o previsto neste regimento, não podendo ser aceitos créditos obtidos em Pós-Graduação *lato sensu*.

Parágrafo único: O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente – Mestrado ou Doutorado.

Seção II

Comissões Examinadoras

Art. 37. O Exame de Qualificação do Mestrado terá Comissão composta pelo Docente Orientador, presidente da banca e mais 2 (dois) Docentes, podendo ser um membro interno e outro externo ao Colegiado, os quais preferencialmente comporão a Comissão Examinadora por ocasião da defesa da Dissertação.

O Exame de Qualificação do Doutorado terá Comissão composta pelo Docente Orientador, presidente da banca e mais 3 (três) docentes, sendo um docente interno e dois docentes externos ao Colegiado, os quais preferencialmente comporão a Comissão Examinadora por ocasião da defesa da Tese.

§ 1º. A Comissão do Exame de Qualificação emitirá parecer indicando reformulações, se necessárias, e julgando o candidato apto ou não.

§ 2º. As reformulações no trabalho apresentado ao Exame de Qualificação deverão ocorrer dentro do prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A modalidade de apresentação do Exame de Qualificação poderá ser presencial ou não-presencial com membro por videoconferência.

Art. 38. A Comissão Examinadora da Defesa da Dissertação será composta por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

A Comissão Examinadora da Defesa da Tese será composta pelo Docente Orientador e mais, no mínimo, 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º. O Docente Orientador integrará a Comissão Examinadora como Presidente.

§ 2º. A Comissão Examinadora contará também com 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º. A modalidade de apresentação da defesa da dissertação ou tese poderá ser presencial ou não-presencial com membro por videoconferência.

§ 4º. A Comissão Examinadora e os suplentes serão aprovados pelo Colegiado, observando-se as seguintes exigências:

I - Formação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente;

II- Produção científica, tecnológica, artística ou cultural continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação nos últimos três anos.

§ 5º. É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relações de filiação, ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

§ 6º. É vedada a composição de comissões examinadoras formadas exclusivamente por egressos da UFPE ou ex-orientandos do orientador do candidato ao grau.

§ 7º. Fica vedada a participação em comissões de qualificação e defesa de trabalho de conclusão de orientador e coorientador(es) concomitantemente.

Art. 39. O Colegiado aprovará as Comissões Examinadoras de Qualificação e Defesa, respeitando a Resolução 19/2020 e 13/2023 do CEPE, as normas emanadas da CAPES e os demais dispositivos de regência.

Seção III

Defesa e Resultado

Art. 40. A arguição e a defesa da dissertação ou tese terão caráter público e deverão ser divulgadas.

§ 1º. Competirá ao Docente Orientador prover a leitura do seu parecer.

§ 2º. A seção de defesa da dissertação ou tese será iniciada pelo(a) Docente Orientador, como presidente da Comissão Examinadora, seguida da exposição pelo(a) candidato(a), no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, do conteúdo do trabalho.

§ 3º. Cada examinador da dissertação ou tese terá um máximo de 20 (vinte) minutos para proceder à arguição, dispondo o candidato de igual tempo para cada resposta.

Art. 41. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre ou Doutor, considerando as seguintes menções: I – Aprovado ou II – Reprovado.

§ 1º. Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas na versão final da Tese dentro do prazo de 60 dias.

§ 2º. Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discentes estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 3º. Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

CAPÍTULO VII

Diploma

Art. 42. O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido a requerimento do candidato e solicitação pelo Programa à PROPG, depois de cumpridas as exigências do PPGERO e da Comissão Examinadora.

§ 1º. Para expedição do diploma, devidamente registrado, deverá o discente disponibilizar a Dissertação ou Tese na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Universidade Federal de Pernambuco (BDTD/UFPE), realizando o depósito da mesma na Biblioteca Central da UFPE conforme Resoluções n. 03/2007 e n. 04/2008.

§ 2º. De posse do comprovante de depósito da Dissertação ou Tese no sistema BDTD/UFPE, o discente deverá entregar 01 (uma) cópia da versão definitiva da Dissertação ou Tese por meio digital (formato.pdf) em CD à Secretaria do PPGERO, além de comprovante de publicação ou aceite de pelo menos um artigo, para nível Mestrado, e dois artigos, para nível Doutorado, relacionado à Dissertação ou Tese, encaminhado à periódico indexado, com *qualis* recomendado pela CAPES.

CAPÍTULO VIII

Parcerias Internacionais

Art. 43. O objetivo das parcerias internacionais é o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional, conforme Resolução 19/2020 do CEPE em seus Artigos 74 a 77.

§ 1º. As parcerias internacionais envolvendo o PPGERO serão regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa nas instituições envolvidas.

§ 2º. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira e pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gerontologia, ouvidas as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

Art. 45. Este Regimento, com as devidas alterações para fins de adequação à Resolução nº 19/2020 do CEPE, entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, após publicação no Boletim Oficial da UFPE.